

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>		FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
Protocolo nº: 749122/2009	49	
Divisão: PRO	FL. Nº	
Mat. _____	Visto _____	

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA	
<b>Processo nº</b>	12784/2005/001/2005	
<b>Referência:</b>	Auto de Infração nº 15196/2005-Pedido de Reconsideração	
<b>Tipo de infração:</b>	1 Leve 1 Gravíssima	<b>Porte:</b> Pequeno

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de ALVARENGA foi autuada em 01.08.2005 pela prática das infrações tipificadas no art. 19, Parágrafo 1º, item 2 e no Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

*Art. 19(...)*

*§1º São consideradas infrações leves:*

*(...)*

*2. deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou órgãos Seccionais de Apoio.*

*§3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*(...)*

*6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;*

No que se refere à infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 15.09.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

No que tange à infração de natureza leve, foi aplicada pela FEAM, em 29.09.2006, a multa no valor de R\$403,41.

Tempestivamente, foi apresentado Pedido de Reconsideração, sob alegação, em síntese, de estar o autuado agindo de boa fé e instando todos os procedimentos necessários para minimizar o impacto ambiental causado.

Foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta em 13.12.06, (Fls 30/35).

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM n° 52/01, ao não adotar no depósito de lixo, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme o Parecer Técnico Gesan n° 14/2009, na visita técnica, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 26.05.2008 no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constatou:

*(...) os RSU, juntamente com os resíduos hospitalares continuam sendo dispostos a céu aberto e sem a adoção de critérios técnicos(...) havia carcaças de gado espalhadas pela área (...), que cofoi observado o desenvolvimento de processos erosivos a jusante do local de disposição dos resíduos(...) a área está localizada a aproximadamente 300m do núcleo populacional.*

O Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Alvarenga, muito embora, tenha informado acerca das medidas implementadas no sentido de minimizar os impactos ambientais causados, (cercamento da área com mourões de madeira e arame farpado), não apresentou argumentos e fatos cabais, passíveis de descaracterizarem a infração cometida, haja visto que não foram tomadas todas as medidas minimizadoras dos impactos ambientais, necessárias para o cumprimento do art. 2º da DNCOPAM 52/2001.

## II – CONCLUSÃO

Conforme Parecer GESAN n° 14/2009, o TAC firmado com o Município não foi cumprido.

Considerando que o Pedido de Reconsideração não descaracterizou as infrações, que ainda permanecem, que o autuado não adotou as medidas necessárias para minimizar a degradação ambiental e considerando ainda, que o TAC firmado, não foi cumprido, recomenda-se:


**-Ao Vice-Presidente da FEAM:** o indeferimento do Pedido de Reconsideração, no que se refere á infração leve, com a manutenção da multa

aplicada, que deverá ser reduzida para R\$ 251,00, nos termos do disposto nos arts. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

-À URC COPAM LESTE MINEIRO, quanto à infração gravíssima, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, que deverá ser reduzida de R\$10.641,00 para R\$ 10,001,00, nos moldes do disposto nos arts. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2009.

Autora: Sheila M. P. do Altissimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 